



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



### REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL (COMADEPLAN)

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus do Planalto Central - assinalada pela sigla COMADEPLAN -, em conformidade com seu Estatuto Convencional.

Art. 2º - São órgãos da COMADEPLAN:

- I – Assembléia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética e Disciplina;
- VI – Conselho de Educação Teológica e Religiosa;
- VII – Comissão de Ingresso;
- VIII – Comissão de Assuntos Políticos;
- IX – União de Esposas de Ministros das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas (UEMADEPLAN);
- X – União Feminina das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas (UFADEPLAN);
- XI – União de Mocidade das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas (UMADEPLAN);

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria de Missões das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas<sup>1</sup> (SEMADEPLAN), criada na XIX AGO, é pessoa jurídica vinculada à COMADEPLAN.

Art. 3º Os termos Estatuto e Regimento referem – se ao estatuto e ao regimento interno da COMADEPLAN.

#### CAPÍTULO II

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

###### Seção I

###### Da Competência, Convocação, Instalação e Temário

Art. 4º - A Assembléia Geral da COMADEPLAN, constituída de todos os membros no gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto, é o órgão supremo, legislativo e deliberativo; portanto, com poderes para resolver quaisquer negócios, decidir, aprovar, reprová, ratificar e retificar os atos de interesse da Convenção, realizados por qualquer órgão da mesma ou de pessoa jurídica vinculada, não cabendo recurso das suas deliberações.

Art. 5º - A Assembléia Geral será Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente, no mês de ABRIL, com reuniões na sede da Convenção, ou noutro local a critério da Mesa Diretora, que também estabelecerá local, data e hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada, além da prerrogativa do Presidente, mediante pedido formal de um terço dos membros da Mesa Diretora, no exercício da função, nos termos do Art. 6º.

Art. 6º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, firmado pelo Presidente ou seu substituto legal, e afixado no mural específico de avisos da sede social da COMADEPLAN e do templo-sede da Assembléia de Deus do Planalto Central.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Edital de que trata este artigo terá divulgação ostensiva nas reuniões das igrejas filiadas, cuja responsabilidade cabe ao respectivo presidente, podendo, ainda, ser publicado em órgão da imprensa local.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sob pena de nulidade o Edital de convocação conterá a data, horário, período e local de sua realização, bem como a pauta das matérias objeto de apreciação pela Assembléia Geral.

<sup>1</sup> Instituída na XIX AGO, 23-24/04/04.



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



PARÁGRAFO TERCEIRO. A convocação tratada neste artigo far-se-á no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral Ordinária, e de 15 (quinze) dias para a Assembléia Geral Extraordinária, salvo o preconizado no Art. 7º, parágrafo sexto do Estatuto.

Art. 7º. Dentro dos critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, a serem observados pela Mesa Diretora, o temário de cada Assembléia Geral terá número ilimitado de itens, sem prejuízo de propostas apresentadas durante a Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As matérias constantes do Edital de Convocação serão apreciadas prioritariamente, pela ordem;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É ressalvada a inversão da pauta do temário, quando proposta por convencional, endossada pela Mesa Diretora e aprovada pelo plenário.

Art. 8º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da mesa, antes da instalação da Assembléia, verificará junto à Secretaria a existência do *quorum* regimental, nos termos do Art. 9º.

Art. 9º – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos membros, ou, trinta minutos após, em segunda convocação, com o número de membros ativos presentes.

Art. 10 - Instalada a Assembléia Geral, o presidente da mesa observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Lerá o Edital de Convocação;
- II. Colocará para discussão as matérias do temário e eventuais assuntos surgidos.
- III. Encaminhará à apreciação da AG os relatórios da Mesa Diretora e dos demais órgãos vinculados, relativos ao mandato;
- IV. Anunciará e dará posse aos membros dos órgãos da Convenção, referendados pela Assembléia.

### CAPÍTULO III

#### DA MESA DIRETORA

##### Seção I

Art. 11 – A Mesa Diretora da COMADEPLAN compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - 1º e 2º Vice-Presidente;
- III - 1º, 2º e 3º Secretário;
- IV - 1º e 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As seguintes qualidades serão buscadas nos postulantes a Cargos da COMADEPLAN: reconhecida capacidade de liderança, idoneidade, conhecimento do Estatuto, do Regimento e das regras parlamentares, iniciativa, cortesia, paciência, imparcialidade, aliadas ao pleno cumprimento de seus direitos e deveres ante esta Convenção, sua Secretaria e Tesouraria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os critérios de escolha dos Membros da Mesa Diretora, e suas reuniões, regem-se pelo estabelecido no Art. 9º do Estatuto.

##### Seção II

#### Competência e atribuições

##### Sub-seção I

#### Do Presidente

Art. 12. O presidente é o representante da COMADEPLAN, quando esta se pronunciar coletivamente, sendo o regulador de seus trabalhos e ordem, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 13. São atribuições do presidente, nas Assembléias Gerais, além das contidas no Estatuto e neste Regimento:

- I - Abrir, presidir, suspender, reabrir e encerrar as sessões Convencionais;
- II - Cumprir e fazer cumprir os horários fixados para a Assembléia Geral;
- III - Manter a ordem, observar e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento, conduzir os trabalhos dentro da ética e dos elevados princípios e ideais cristãos;
- IV - Conceder a palavra aos Convencionais, na ordem de inscrição;
- V - Interromper o orador que faltar com o decoro e a ética, advertindo-o ou, até, cassando-lhe a palavra, em caso de insistência, suspendendo a Sessão, se necessário;



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597

CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)

Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



- VI - Alertar o orador ou aparteante, quanto ao tempo de que dispõe, para impedir que ultrapasse o tempo estipulado;
- VII - Interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- VIII - Orientar o convencional aparteante a usar o microfone específico;
- IX - Determinar a supressão, dos registros em Ata, de palavras ou expressões, contrárias aos princípios bíblicos ou regimentais;
- X - Convidar visitante ou convencional a retirar-se do recinto quando estiver perturbando a ordem;
- XI - Anunciar a pauta dos trabalhos e quantitativo de presentes em plenário (membros e convidados);
- XII - Desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;
- XIII - Aplicar censura verbal a membro da Convenção;
- XIV - Decidir as questões de ordem e as ponderações;
- XV - Submeter ao plenário a matéria apresentada, para discussão e votação;
- XVI - Estabelecer critérios para a matéria a ser votada;
- XVII - Anunciar o resultado de cada votação;
- XVIII - Permitir, quando convier, a divulgação dos trabalhos Convencionais, por meio dos veículos de comunicação;
- XIX - Determinar a leitura da Ata, do expediente, e dos comunicados;
- XX - Permitir a entrada de pessoas alheias, conceder-lhes ou não a palavra, precedido de consulta ao plenário;
- XXI - Submeter ao plenário a criação e provimento de qualquer comissão que se fizer necessário, providenciando o funcionamento da mesma;
- XXII - Comunicar aos Convencionais, quando for o caso, as vagas ocorridas em qualquer Comissão ou órgão, e providenciar-lhe o preenchimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presidente, para participar de qualquer discussão em plenário, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto legal, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria à qual se propôs discutir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O horário previsto para encerramento da Sessão poderá ser prorrogado pelo plenário, por tempo determinado, mediante iniciativa do presidente ou proposta de qualquer Convencional no gozo de suas prerrogativas.

### Subseção II

#### Dos Vice-presidentes

Art. 14 – Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituírem o Presidente da Mesa Diretora, nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os Vice-Presidentes, pela ordem, observarão o disposto no Art. 7º, parágrafos 3º e 5º, do Estatuto.

Art. 15 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavrar Ata de cada reunião;
- II - Manter sob sua guarda os livros de Ata e de registro dos membros;
- III - Assessorar a presidência, no que couber, para o bom desempenho da Mesa Diretora;
- IV - Substituir os vice-presidentes, pela ordem, observando-se o Art. 14 deste Regimento.

Art. 16 – Compete ao Segundo e Terceiro Secretários, substituírem ao Primeiro secretário, pela ordem, nas suas ausências e impedimentos ocasionais e legais, cooperando, também, na execução dos trabalhos da Secretaria.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Tesoureiro executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I – recebimento e depósito em conta bancária específica, dos valores destinados à COMADEPLAN;
- II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III – aplicações financeiras, existindo sobra de caixa e quando autorizadas pela Mesa Diretora, visando a proteção da moeda;
- IV – abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Convenção, solidário com o Presidente;
- V – elaboração e apresentação de relatório mensal e anual, agrupados conforme o plano de contas extraído do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- VI – prestação de contas;
- VII – obrigações trabalhistas e sociais, inclusive as relativas a construções;
- VIII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, para a organização e realização de Assembléia Geral, observando os critérios definidos, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora;
- IX – projeção orçamentária para o exercício seguinte;
- X - outras atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Mesa Diretora, conforme a projeção orçamentária de que trata o inciso IX, estimará a receita, fixando taxas e outras arrecadações.

Art. 18 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



Art. 19 – A Mesa Diretora reunir-se-á quando e onde se fizer necessário, convocada pelo Presidente.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA GERAL

Art. 20. A Secretaria Geral é administrada por um Secretário Adjunto, membro da Convenção, de livre escolha da Mesa Diretora, com notória vivência e capacidade para gerir os assuntos administrativos afins, o qual dará expediente diário na sede da COMADEPLAN, a critério da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Secretaria Geral é subordinada à Primeira Secretaria da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compõe, também, a Secretaria Geral, quadro de Auxiliar(es) Administrativo(s), selecionado(s) dentre a comunidade de membros das igrejas filiadas, cujos critérios para contratação, a cargo da Mesa Diretora, obedecerão os preceitos de proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para instalação da Secretaria Geral fica a critério da Mesa Diretora, considerando o binômio necessidade de recursos humanos e possibilidade financeira do Fundo Convencional.

Art. 21. A Secretaria Geral será remunerada com recursos do fundo convencional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Fundo Convencional é formado pelos valores obtidos de contribuição de filiação – paga por ministros, em forma de anuidade; contribuição de representação – paga por igreja filiada, mensalmente; taxa convencional – paga por obreiro participante da Assembléia Geral Ordinária, convocada anualmente -; doações em espécie.

Art. 22. São atribuições do Secretário Adjunto:

- I – Receber toda a matéria destinada à COMADEPLAN, protocolar e encaminhá-la ao presidente, nos casos de prerrogativas;
- II – Redigir a correspondência da Convenção;
- III - Manter em ordem e em dia o funcionamento e expediente administrativo da Convenção;
- IV - Elaborar lista dos membros ativos;
- V – Elaborar lista das igrejas filiadas;
- VI- Elaborar lista de membros sob penalidade prevista neste Regimento;
- VII - Assessorar os órgãos da Convenção, quando solicitado;
- VIII– Prestar contas ao Primeiro Secretário, a critério deste.

Art. 23. O(s) Auxiliar(es) Administrativo(s), tem atribuição definida pelo Secretário Adjunto.

### CAPÍTULO V

#### DOS CONSELHOS

##### Seção I

##### Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do Art. 42 do Estatuto – com mandato coincidente ao da Mesa Diretora -, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, constituído por Ministros com qualificação apropriada, e capacitados para fiscalizar as finanças da Convenção, dos seus órgãos e das pessoas jurídicas vinculadas.

Art 25. Ao Conselho Fiscal, compete:

- I – Escolher, dentre seus membros, o Presidente e o Relator, na primeira reunião;
- II – Examinar e emitir relatórios e pareceres de toda a movimentação financeira da Convenção, dos seus órgãos e das pessoas jurídicas a ela vinculadas, fiscalizando toda a escrituração da Tesouraria, aprovando ou rejeitando suas respectivas contas;
- III – Solicitar reunião com a Mesa Diretora, quando necessário;
- IV – Assessorar-se de Comissão Técnica, em casos específicos, quando necessário;
- V – Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora, para esclarecimentos;
- VI – Apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, à Assembléia Geral, no final do mandato ou quando convocado por esse órgão máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Fiscal, convocado pelo seu presidente, reunir-se-á trimestralmente, ou quantas vezes forem necessárias.

##### Seção II



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



### Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 26 – O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da Convenção responsável pela análise, processamento e emissão de parecer, na representação que contenha acusação contra membro da Convenção, na forma do Estatuto da COMADEPLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação do Conselho será feita pelo seu presidente, mediante solicitação da Mesa Diretora.

Art. 27 – O Conselho de Ética e Disciplina, composto de 05 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, é indicado pela Mesa Diretora, que o submeterá à aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presidente do Conselho é indicado pela Mesa Diretora e submetido à apreciação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O relator do Conselho será escolhido pelos seus membros na efetividade, em sua primeira reunião.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina, mediante encaminhamento da Mesa Diretora:

I – Conhecer e analisar, à luz da bíblia, os desvios de comportamento e as atitudes contrárias à função Ministerial;

II – apurar em caráter sigiloso denúncia contra membro da COMADEPLAN;

III – Conhecer, analisar e emitir parecer acerca de desligamento de membro da Convenção, conforme Arts. 32 e 41 do Estatuto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relator será escolhido pelos membros do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mandato do Conselho de Ética e Disciplina é coincidente com o da Mesa Diretora.

### Seção III

#### Do Conselho de Educação Teológica e Religiosa

Art. 29. O Conselho de Educação Teológica e Religiosa<sup>2</sup> será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e referendados pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho de Educação Teológica e Religiosa deverá ser integrado por Ministro do Evangelho detentor de conhecimento teológico conforme previsto no Estatuto e Regimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Relator do Conselho será escolhido pelos seus membros na efetividade, em sua primeira reunião.

Art. 30. É competência do Conselho de Educação Teológica e Religiosa, na qualidade de órgão assessor da Mesa Diretora:

I – Pesquisa, estudo e orientação sobre assuntos teológicos e religiosos;

II – Defesa dos princípios teológicos bíblicos cristãos evangélicos, e dos padrões doutrinários das Assembléias de Deus no Brasil;

III – Acompanhamento e análise dos estudos teológicos e religiosos nas escolas teológicas vinculadas a esta Convenção;

IV – Elaboração de Manual de Instrução Teológica, voltado à COMADEPLAN;

V – Análise de publicações teológicas e religiosas.

### CAPÍTULO VI

#### DAS COMISSÕES e PARECERES

Art. 31. A COMADEPLAN possui Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As comissões permanentes são bienais, representadas pela Comissão de Ingresso e Comissão de Assuntos Políticos, indicadas pela Mesa Diretora e referendadas pela Assembléia, para cumprir mandato coincidente com o da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Presidente das Comissões Permanentes será indicado pela Mesa Diretora, enquanto que o Relator será escolhido pelos membros da Comissão na efetividade.

### Seção I

#### Da Comissão de Ingresso

Art. 32. A Comissão de Ingresso é composta de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

<sup>2</sup>Instituído na XXI AGO, 15.04.06



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de Ingresso, excepcionalmente, observados os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, poderá convocar membro *ad hoc*, dentre o quadro de Ministros Convencionais, inclusive para secretariar suas reuniões.

### Sub-seção I

#### Da Competência da Comissão de Ingresso

Art. 33. À Comissão de Ingresso compete:

I - Recepcionar, entrevistar, avaliar e recomendar à Mesa Diretora candidato para consagração, ordenação, reconhecimento de consagração, ou oriundo de Ministério ou Convenção, a fim de filiação, tudo em conformidade com os Arts. 51 a 55;

II – Recepcionar e entrevistar Representante de Igreja ou Ministério autônomo, que pleiteie filiação à COMADEPLAN, podendo, inclusive, visitá-lo, com o fim de averiguar, *in loco*, as informações prestadas pelo pleiteante.

### Sub-seção II

#### Do Prazo para Reunião da Comissão de Ingresso

Art. 34. A Comissão de Ingresso, convocada pelo seu presidente, reunir-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias da realização da Assembleia Geral, para tratar dos assuntos de sua competência, conforme Art. 33.

### Seção II

#### Da Comissão de Assuntos Políticos

Art. 35. A Comissão de Assuntos Políticos será composta de 05 (cinco) membros efetivos e 01 (hum) vogal.

PARÁGRAFO ÚNICO. No que couber, aplica-se para a Comissão de assuntos Políticos o previsto no Art. 32, parágrafo único.

### Sub-seção I

#### Da Competência da Comissão de Assuntos Políticos

Art. 36. À Comissão de Assuntos Políticos, compete:

I – Ligação contínua da Convenção com os órgãos públicos;

II – Ligação da Convenção com seus membros que tenham mandato eletivo;

III – Acompanhar, discutir, reivindicar e orientar as causas públicas pertinentes aos interesses desta Convenção e ao bem comum, junto aos órgãos, em todas as esferas governamentais.

### Seção III

#### Das Comissões Temporárias e dos Pareceres

Art. 37. As Comissões Temporárias, têm vigência durante o período Convencional, constituídas para tratar de assuntos específicos que demandem melhor apreciação e estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos que demandem melhor estudo, mediante proposta da Comissão Temporária, a Assembleia poderá prorrogar sua vigência para durante o período interconvencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Comissões Temporárias serão designadas pelo Presidente da Mesa Diretora. Tais designações serão referendadas pelo plenário, que terá o poder de retificá-las, fazendo novas indicações, evitando-se, assim, solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Composta a Comissão, reunir-se-á imediatamente, sob a direção de um dos membros de consenso, para eleger o seu presidente e o relator. Não havendo consenso, *ex vi* (por força de) deste Regimento o membro de maior idade assumirá tal encargo, para providenciar o estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO. Pronunciar-se-ão por meio de relatórios e pareceres. O relatório com o respectivo parecer, será apresentado por escrito – podendo ser ratificado oralmente – e submetido ao plenário, para discussão e votação.

PARÁGRAFO QUINTO. O produto da Comissão poderá ser apreciado integralmente ou ponto-a-ponto, de acordo com proposta para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO. A proposta para discussão ponto-a-ponto deverá ser imediatamente apreciada e, se vitoriosa, cada ponto do relatório ou do parecer será submetido à discussão e votação.



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



### CAPÍTULO VII

#### Da UEMADEPLAN

Art. 38. A União de Esposas de Ministros das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas<sup>3</sup>, com a sigla UEMADEPLAN, tem por finalidade reunir as esposas dos Ministros Convencionais, e convidadas, promovendo encontros e atividades de cunho tanto espiritual quanto social, com atuação no âmbito desta Convenção.

Art. 39. A UEMADEPLAN é gerida por uma diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeira Secretária;
- IV – Segunda Secretária;
- V – Primeira Tesoureira;
- VI – Segunda Tesoureira.

Art. 40. Prioritariamente, a UEMADEPLAN reunir-se-á por ocasião da Assembléia Geral Ordinária da COMADEPLAN, em atividade específica, paralela, com programação e local de reunião previamente estabelecidos.

### CAPÍTULO VIII

#### Da UFADEPLAN

Art. 41. A <sup>4</sup>União Feminina das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas, com a sigla UFADEPLAN, tem por finalidade reunir fraternalmente as irmãs – obreiras ou não - das igrejas filiadas, com atuação no âmbito desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. A UFADEPLAN atua especificamente nas atividades de círculo de oração, dentre as quais destacam-se reuniões de consagração na igreja e nos lares, visitaç o e atividade beneficente.

Art. 42. A UFADEPLAN ser  dirigida por uma Diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeira Secret ria;
- IV – Segunda Secret ria;
- V – Primeira Tesoureira;
- VI – Segunda Tesoureira.

PAR GRAFO  NICO. A UFADEPLAN ter  01 (uma) Supervisora e 02 (duas) Conselheiras, indicadas pela sua Diretoria.

Art. 43. A UFADEPLAN ter  seu Congresso anual, no m s de Novembro, cujo per odo ser  estabelecido pela Diretoria, de comum acordo com a Mesa Diretora da COMADEPLAN.

### CAPÍTULO IX

#### Da UMADEPLAN

Art. 44. A <sup>5</sup>União de Mocidade das Assembl ias de Deus do Planalto Central e Filiadas , com a sigla UMADEPLAN, tem por finalidade promover a integra o das Mocidades das igrejas filiadas.

Art. 45. A UMADEPLAN ter  diretoria composta por:

- I – Coordenador;
- II – Sub coordenador
- III – 1º Secret rio;
- IV – 2º Secret rio;
- V – 1º Tesoureira;
- VI – 2º Tesoureira;
- VII – Regente do louvor.

<sup>3</sup> Instituída pela XIX AGO, 23-24/04/04.

<sup>4</sup> Instituída pela XIX AGO, 23-24/04/04.

<sup>5</sup> Instituída pela XIX AGO, 23-24/04/04.





## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A UMADEPLAN terá um Colégio de Líderes – órgão assessor da diretoria – formado pelos líderes de mocidade das igrejas filiadas, inclusive das Congregações da ADEPLAN/Sede Cruzeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Diretoria da UMADEPLAN terá mandato coincidente ao da Mesa Diretora da Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(a) Coordenador(a) da UMADEPLAN será eleito(a) pelo Colégio de Líderes, nos termos do Art. 45, parágrafo 1º, de comum acordo com a Mesa Diretora da COMADEPLAN.

PARÁGRAFO QUARTO. Cabe ao Coordenador da UMADEPLAN indicar os demais cargos da sua diretoria, submetendo à aprovação do Colégio de Líderes.

Art. 46. A UMADEPLAN será convocada por ato do Coordenador ou pelo seu substituto legal, mediante conhecimento da Mesa Diretora da Convenção.

Art. 47. Os eventos oficiais da UMADEPLAN compreendem congresso e pré-congressos, podendo, todavia, serem promovidos encontros e atividades informais, no âmbito de igrejas de cada setor ou setores específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Congresso da UMADEPLAN dar-se-á no período que envolve os meses de Fevereiro a Abril, enquanto que os pré-congressos terão suas datas estabelecidas pelo colégio de líderes e diretoria, submetidos à aprovação da Mesa Diretora da Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A data e local do Congresso da UMADEPLAN, serão fixados pela Diretoria, ouvido o colégio de líderes, *ad referendum* da Mesa Diretora da Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O local de cada evento será estabelecido pelos agentes declinados no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO X**

#### **Da SEMADEPLAN**

Art. 48. A Secretaria de Missões das Assembléias de Deus do Planalto Central e Filiadas, com a sigla SEMADEPLAN, , órgão vinculado à COMADEPLAN, conforme Art. 2º, parágrafo único, terá seu Estatuto e Regimento próprios.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DOS MEMBROS**

##### **Seção I**

#### **Da composição**

Art. 49. A COMADEPLAN compõe-se de número ilimitado de membros, que não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. São membros da COMADEPLAN:

I - Ministro do Evangelho – com cargo eclesialístico de Evangelista ou Pastor -, e Missionário(a), de acordo com o Art. 27 e parágrafos, do Estatuto;

II – Ministro do evangelho jubilado;

III – Igreja Evangélica Assembléia de Deus, que preencha os requisitos estatutários e regimentais.

##### **Seção II**

#### **Do ingresso de membro**

Art. 50. O ingresso de ministro do evangelho e de missionário(a), conforme Art. 49, parágrafo único, inciso I, dá-se por meio de:

I - ordenação e consagração;

II – reconhecimento de consagração;

III – transferência;

IV – aclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ingresso por aclamação, conforme inciso IV deste Artigo, ocorrerá mediante proposta da Mesa Diretora, justificada, tendo sido esgotados os procedimentos administrativos de praxe ante a Convenção originária do interessado, observando-se os princípios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, no interesse da Convenção.





## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



### Subseção I

#### Das condições para o ingresso de ministro e de missionária(o)

Art. 51. São condições para ingresso de Ministro ou de Missionária(o), além das previstas no Estatuto:

- I – Ser membro de igreja filiada à COMADEPLAN;
- II – Ser indicado por igreja filiada à COMADEPLAN;
- III – Ser aprovado pela Comissão de Ingresso;
- IV – Ser aprovado pela Assembléia Geral;
- V – Ser batizado em águas, conforme preceito bíblico e costume das Assembléias de Deus no Brasil, e ser batizado no Espírito Santo<sup>6</sup>

Art. 52. O(a) candidato(a) avaliado, nos termos do Art. 32 e 33 deste Regimento, tem o prazo de até 07 (sete) dias da Assembléia Geral que o(a) recepcionará, para apresentar a documentação exigida, a saber:

- I – Certidão de casamento, acrescida da certidão de óbito do *de cujus*, se viúvo(a);
- II – Documento de identidade (RG), CPF e comprovante de residência;
- III – Certidão de antecedentes - cível e criminal - em nível estadual e federal, expedidas por cartório da respectiva competência;
- IV – Certidão de órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, DPC e SERASA;
- V – Certificado de conclusão do ensino, nível fundamental, médio ou superior;
- VI – Comprovante de conclusão de curso teológico: certificado de nível básico – com duração mínima de 02(dois) anos – ou diploma de nível superior;
- VII – 03 (três) fotos 3x4 ou 2x2, recente (ano último), em traje tradicional compatível com a representatividade do cargo eclesialístico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de Ingresso encaminhará parecer ao presidente da mesa diretora, recomendando os(as) candidatos(as) aprovados(as), para homologação e apresentação em plenário da Assembléia Geral. No mesmo documento relacionará os(as) reprovados(as), justificando os motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão de Ingresso poderá suspender, temporariamente, aplicação do inciso VI deste Artigo, na ordenação de obreiro que já trabalhe em campo ministerial de difícil acesso à educação teológica.

### Seção III

#### Do Ingresso de Igreja e/ou Ministério

Art. 53. Poderá ingressar, filiando-se à COMADEPLAN, igreja evangélica e/ou ministério autônomo, com denominação Assembléia de Deus, que preencha os requisitos estatutários e regimentais desta Convenção.

### Subseção I

#### Das condições e procedimentos para ingresso

Art. 54. Para filiar igreja e/ou ministério autônomo, seu Representante deverá acrescentar aos requisitos do Artigo 52:

- I - Ofício à Mesa Diretora, solicitando filiação;
- II - Cópia da ata da Assembléia Geral (que deliberou pela filiação), registrada em cartório;
- III - Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro competente;
- IV - Documento de registro da Igreja/Ministério nos órgãos oficiais do governo (CNPJ, etc);
- V - Relação de ministros da igreja, com a documentação exigida pela Comissão de Ingresso;
- VI - Relação discriminada dos Obreiros, que conste cargo eclesialístico e administrativo;
- VII - Referência numérica (quantidade) de membros e de congregados (freqüentadores assíduos, que não sejam membros);
- VIII - Fotografias do templo-sede, tamanho 20 x 25, ou maior, que registre frente, lateral, interior (nave e púlpito);
- IX - Termo de Compromisso Convencional, firmado (conteúdo fornecido pela Comissão de Ingresso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão encaminhará parecer ao presidente da mesa diretora, recomendando ou desaprovando a homologação do pedido de filiação. No mesmo documento justificará os eventuais impedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão tem prerrogativa para resolver os casos omissos ou ambíguos, relacionados à sua competência, nos termos dos Arts. 33 e 34, deste Regimento, observando os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

<sup>6</sup> Emenda ao RI, com acréscimo do inciso (V) aprovado em plenário da XXII AGO, 060407.



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597

CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)

Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



Art. 55. São requisitos para ingresso na COMADEPLAN:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Ter aprovação da maioria dos membros da igreja solicitante;
- III – Não ser filiada a outra Convenção Regional;
- IV – Assumir compromisso de contribuir pontual e regularmente para o Fundo Convencional, a título de Contribuição de Representação, e de apoiar, quando necessário, os projetos financeiros da COMADEPLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recebida e filiada a igreja ou ministério, terá prazo de 12 (doze) meses para adequar o seu Estatuto e regimento Interno, se for o caso, ao que preceituam os Arts. 35 a 38, do Estatuto da COMADEPLAN.

Art. 56. As questões não solucionadas internamente, pelas igrejas filiadas, ou entre estas, devem ser encaminhadas à COMADEPLAN, para apreciação e solução.

Art. 57. Tratando-se de emancipação ou de autonomia administrativa, o representante legal da igreja concedente comunicará por escrito o fato à Mesa Diretora da COMADEPLAN, para atualização das filiações.

### Subseção II

#### Da intervenção

Art. 58. A COMADEPLAN tem por conduta não cercear a liberdade de autodeterminação, inerente a cada igreja filiada; entretanto, poderá intervir, nos casos previstos neste Regimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMADEPLAN pugnará pela manutenção da autonomia da igreja filiada, evitando ingerência em suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de desentendimento, esgotada a alternativa de solução negociada, e cujos desdobramentos possam comprometer a integridade de uma ou mais igrejas filiadas, a COMADEPLAN poderá intervir - ouvido o Conselho de Ética e Disciplina, e mediante aprovação da assembléia Geral -, até que cessem os fatos motivadores dessa decisão.

Art. 59. O pedido de intervenção, dirigido à COMADEPLAN, poderá ser feito:

- I – Pelo pastor da igreja ou seu substituto legal;
- II – Pelo ministério da igreja local, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros ativos, cujo pedido deverá ser acompanhado da Ata da Assembléia Geral de membros da igreja, que aprovou o procedimento.

Art. 60. Tendo a Assembléia Geral<sup>7</sup> aprovado a intervenção, o Presidente designará comissão interventora, composta de 03 (três) ministros-membros, que, ato contínuo, assumirá suas funções.

### Seção IV

#### Dos desligamentos

##### Subseção I

#### Do desligamento de membro

Art. 61. O desligamento de Ministro e de Missionário(a) proceder-se-á mediante pedido da igreja filiada onde estiver vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Verificada alguma irregularidade no processo tratado neste Artigo, o membro desligado ou com pedido de desligamento poderá recorrer à Mesa Diretora da Convenção, no período de duas AGO, apresentando as provas cabíveis, inclusive preconizadas pelo direito pátrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Mesa Diretora encaminhará o recurso ao Conselho de Ética e Disciplina, que emitirá parecer, a ser apreciado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na eventualidade da igreja onde o membro estiver vinculado não tomar providência, ante fato comprovado e notório de falta grave de membro Convencional, que enseje desligamento, a COMADEPLAN, através da Mesa Diretora, poderá, *ex-officio*, avocar para si a iniciativa, convocando a Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 62. O membro da Convenção, que faltar com seus deveres, preconizados no Art. 45 do Estatuto, estará sujeito à perda de mandato, cargo ou função, além das penalidades Estatutárias, dispostas no Art. 52.

<sup>7</sup> Da COMADEPLAN



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



Art. 63. São fatos que motivam perda da condição de membro da Convenção, por desligamento, mediante apreciação do Conselho de Ética e Disciplina:

- I. Desligamento do rol de membros da igreja filiada;
- II. *Ex-officio*, por abandono, após ausência não justificada de 02 (duas) AGO seguidas;
- III. Transferência para outra Convenção;
- IV. Mudança para igreja de diferente denominação;
- V. Inobservância de disposição estatutária ou regimental;
- VI. Promover divisão na igreja da qual é membro, ou noutra filiada à COMADEPLAN;
- VII. Rebelar-se, comprovadamente, esgotadas todas as possibilidades de conciliação e correção;
- VIII. Abraçar doutrina e princípios contrários às Assembleias de Deus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O desligamento de membro será comunicado à Convenção Geral (CGADB), para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A perda da condição de membro será estabelecida em Assembleia Geral, convocada conforme Art. 5º e 6º, do Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A perda da qualidade de membro, implicará na perda de cargos e funções.

PARÁGRAFO QUARTO. O desligamento de Ministro ou Missionário(a) a nível de igreja filiada, deverá ser comunicado por escrito, imediatamente, à COMADEPLAN.

### Subseção II

#### Do desligamento de igreja

Art. 64. O desligamento de igreja filiada à COMADEPLAN far-se-á mediante solicitação de seu representante legal, em documento formal, dirigido à Mesa Diretora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pedido será apreciado pela Assembleia Geral, precedido de parecer do Conselho de Ética e Disciplina.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância dos Arts. 35 e 37 do Estatuto, conjunta ou separadamente, motivará desligamento de igreja, *ex-officio*, por ato da Mesa Diretora da Convenção.

### CAPÍTULO XII

#### DAS ELEIÇÕES e dos MANDATOS

Art 65. A Mesa Diretora é eleita bianualmente, pelos seus membros ativos, na PENÚLTIMA sessão da Assembleia Geral Ordinária, sem óbices à reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, são privativos de pastor, observando-se as regras dos Arts. 7º a 9º, do Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ressalvados os impedimentos estatutários previstos nos Arts. 7º, 8º e 9º, e demais que disciplinam a matéria, qualquer Ministro-membro poderá ser apresentado como candidato a cargo no âmbito desta Convenção, com um mínimo de 10 (dez) assinaturas de Ministros apoiantes, cuja petição será encaminhada à MD, na **primeira** sessão plenária da AGO, sem prejuízo de uma chapa concorrente, completa, nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo candidato único, a eleição far-se-á por aclamação.

PARÁGRAFO QUINTO. Proclamados os resultados, os eleitos serão empossados na ÚLTIMA sessão plenária da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO SEXTO. Ressalvado o disposto no Art. 7º e parágrafos, do Estatuto, os mandatos têm duração de dois anos, e, nos casos de vacância, o eleito cumprirá o tempo previsto para a Mesa Diretora.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Estar adimplente em suas obrigações junto à Tesouraria, Secretaria, Conselhos e Comissões, é condição *sine qua non* para qualquer candidato a cargo nos órgãos da Convenção.

### Seção I

#### Do processo eleitoral

Art. 66. Iniciados os trabalhos convencionais, o presidente da Mesa verificará junto ao Secretário - mediante consulta à lista de presenças - existência do quorum regimental para abertura da Sessão, de acordo com Art. 9º deste Regimento.



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



PARÁGRAFO ÚNICO. O presidente da Mesa consultará o Tesoureiro e o Secretário, pela ordem, a fim de cumprir o previsto no parágrafo sétimo, do Art. 65.

Art. 67. Instalada a Sessão, o presidente dará início ao processo de votação, precedido por leitura das disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A direção dos trabalhos do procedimento eleitoral dar-se-á de acordo com as competências dos cargos na Mesa Diretora, pela ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presidente da mesa, na direção do procedimento eleitoral, está impedido de concorrer a qualquer cargo dos órgãos da COMADEPLAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No impedimento de todos os membros da Mesa Diretora, convocar-se-á um convencional que não seja candidato a qualquer cargo, com experiência na matéria, para dirigir os trabalhos eleitorais, submetendo-se ao preconizado nos Artigos que disciplinam a matéria.

Art. 68. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, observando-se as formalidades a seguir:

I – Primeiramente, o presidente nomeará uma comissão, composta de 05 (cinco) membros, para servirem de escrutinadores;

II – O presidente designará lugar separado no plenário da sessão, para visitantes os obreiros sem direito a voto;

III – Verificar-se-á a presença, no recinto, do número de votantes, que deverá coincidir com o número de votos coletados;

IV – Iniciada a votação, no recinto não será permitido entrada nem saída de pessoas, salvo autorizadas pelo presidente do processo eleitoral;

V – Iniciando-se pelo cargo de Presidente, a eleição far-se-á cargo a cargo, mediante apresentação própria do candidato ou indicado por seus pares, sem prejuízo de uma chapa completa.

VI – Quando indicado, o presidente verificará se o candidato está no gozo de seus direitos; cumprido este requisito, o presidente consultará o interessado sobre sua aceitação a concorrer, sendo-lhe vedado declinar em favor de outro;

VII – Confirmada sua indicação, o nome do candidato será divulgado, na forma dos demais concorrentes, para orientação do plenário;

VIII – O membro escrutinador, que for indicado para concorrer, aceitando-o, será substituído na comissão;

IX – A Secretaria suprirá os escrutinadores com cédulas timbradas da COMADEPLAN, indicando o cargo a ser votado;

X – Cabe aos escrutinadores a distribuição e recolhimento das cédulas, contagem dos votos e comunicação do resultado ao presidente;

XI – O presidente fará a leitura do resultado, na ordem crescente dos votados, mandando registrar no painel eleitoral e na Ata;

XII – O cargo de vice-presidente, quando não se alcançar maioria absoluta, será realizado segundo turno, imediatamente, com os dois candidatos mais votados;

XIII – Os candidatos aos demais cargos serão eleitos por maioria simples;

XIV – Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;

XV – Salvo a eleição da Mesa Diretora, eleita conforme Art 7º e 42, do Estatuto, os eleitos para cargos a fim de completar o exercício, serão empossados tão logo proclamado o resultado final.

XVI – Iniciada a votação não haverá mais inscrição de candidato.

### CAPÍTULO XIII

#### DA PROPOSTA e das NORMAS PARLAMENTARES

##### Seção I

##### Da Discussão e Votação de Proposta

Art. 69. Qualquer assunto a ser discutido, extra-temário, deverá ser introduzido mediante uma PROPOSTA, exceto o parecer de Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para ser discutida, a proposta deverá receber apoio de convencional, que declinará sua conduta mediante os termos: "eu apoio", ou, "apoiado".



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



PARÁGRAFO SEGUNDO. Apoiada a proposta, o presidente dirá: "Foi proposta e apoiada (tal matéria)..." e perguntará, em seguida, se alguém deseja discuti-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A discussão é livre, cabendo a qualquer membro convencional manifestar sua opinião, sem, contudo, afastar-se do assunto.

PARÁGRAFO QUARTO. Colocada a proposta em discussão, o convencional que desejar falar solicitará a palavra ou inscrever-se-á junto à Secretaria da Mesa, a critério da presidência, na hipótese de vários oradores.

PARÁGRAFO QUINTO. A palavra será franqueada ao primeiro que a solicitar, ou ao que estiver mais distante, quando dois ou mais pedirem simultaneamente.

PARÁGRAFO SEXTO. Quando diversos oradores manifestarem-se para falar, o presidente determinará que se inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição e fixando tempo adequado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Desde que conveniente, o presidente poderá dividir em vários pontos a discussão de uma proposta.

PARÁGRAFO OITAVO. O presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta, consultado o plenário, na hipótese de considerá-la já debatida exaustivamente.

PARÁGRAFO NONO. Desde que esteja esclarecido o assunto, o presidente dirá: "Ninguém mais desejando discutir a proposta, fica encerrada sua discussão e vamos pô-la em votação", seguindo-se seu enunciado.

PARÁGRAFO DÉZ. Havendo sido apresentadas mais de uma proposta sobre a matéria em discussão, o presidente as colocará em votação, na ordem inversa da apresentação.

Art. 70. As propostas extensas e as que envolverem matéria complexa, deverão ser apresentadas por escrito, à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os assuntos considerados graves pela Mesa, ou cuja discussão seja inconveniente, poderão ser tratados por uma comissão, por meio de proposta apoiada e votada.

Art. 71. No curso da discussão de uma proposta, qualquer membro convencional poderá apresentar emenda substitutiva, desde que fundamentada na proposta original.

PARÁGRAFO ÚNICO. Proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original; se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário esta será apreciada.

Art. 72. Tendo sido discutida a proposta, o presidente a submeterá ao plenário, proferindo uma das seguintes alternativas:

I – "Os favoráveis permaneçam sentados; os contrários queiram levantar-se";

II – "levantem as mãos os que são favoráveis"; os contrários, a seguir, pelo mesmo sinal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo dúvida quanto ao resultado, o presidente determinará a verificação dos votos e anunciará, a seguir, o resultado final.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Assiste a qualquer membro votante o direito de pedir recontagem dos votos, se persistir dúvida quanto ao resultado da votação.

Art. 73. Entendendo esgotado determinado assunto da pauta, o plenário pode impedir a continuidade de pronunciamentos, por meio de uma proposta para encerramento da discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A proposta tratada no *caput* deste Artigo será encaminhada à Mesa, apoiada por 10 (dez) Ministros convencionais, que declinem assinatura e número de registro na COMADEPLAN.

Art. 74. Qualquer membro apto a votar poderá requerer adiamento por tempo determinado, de apreciação da matéria em debate, a fim de obter melhores esclarecimentos. A matéria permanecerá na pauta dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para adiamento de matéria, observando os requisitos do parágrafo único do Art. 73, será votado imediatamente, sem discussão prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A proposta considerada inútil ou contenciosa, a requerimento de qualquer membro apto, pode ser retirada da pauta, sem que conste da ata da sessão.



## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



PARÁGRAFO TERCEIRO. No interesse geral, qualquer membro convencional poderá requerer prorrogação da Sessão, por tempo determinado, cujo requerimento – observados os critérios do Art. 73, parágrafo único - será votado imediatamente, sem comportar discussão.

Art. 75. Matéria vencida ou votada não será objeto de nova discussão.

### Seção II

#### Das Regras Parlamentares

Art. 76. Havendo inobservância da ordem dos trabalhos, nos debates ou em qualquer ponto relevante, o convencional poderá pedir a palavra: "POR QUESTÃO DE ORDEM" (para interpelar o presidente da mesa **sobre a interpretação ou prática do Regimento ou Estatuto**); "PELA ORDEM" (**ordem de inscrição, assuntos e representatividade**), a qual ser-lhe-á concedida imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Obtendo a palavra 'por questão de ordem' ou 'pela ordem', o solicitante exporá sucintamente seu ponto de vista, que será resolvido pelo presidente, cabendo recurso em plenário.

Art. 77. Para apartear o orador, o interessado deve, primeiramente, solicitar-lhe o consentimento – mediante a expressão "peço um aparte, senhor orador" - e não poderá falar se este não lhe franquear a palavra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O aparte deve ser sucinto, objetivando esclarecer o assunto ou apoiá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada orador poderá conceder somente 03 (três) apartes, com o tempo máximo de 02 (dois) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado discurso paralelo, assim como discussões entre o aparteadado e o aparteante.

PARÁGRAFO QUARTO. O Presidente, no uso da palavra, **não pode ser aparteadado**, nem o proponente ou o relator que estiver falando para encaminhar a votação.

Art. 78. O convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto, dentro da pauta, levantar-se-á e dirigir-se-á ao presidente, nos seguintes termos: "peço a palavra, senhor presidente".

PARÁGRAFO ÚNICO. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se, primeiramente, ao presidente e, em seguida, ao plenário, expondo e enunciando com clareza seu assunto a tratar.

### CAPÍTULO XIV

#### Das DIREITOS e DEVERES

Art. 79. Os direitos e os deveres do membro Convencional estão regulados pelos Arts. 44 e 45 do Estatuto.

### CAPÍTULO XV

#### Das REGRAS DISCIPLINARES

### Seção I

#### Das Proibições, Disciplina e Penalidades

Art. 80. O membro, inscrito no rol desta Convenção, nos termos do Art. 28 do Estatuto, deverá respeitar o Estatuto, este Regimento, e os seus pares, enquanto agentes dos órgãos da COMADEPLAN, estando sujeito às penalidades previstas, na ocorrência de eventual transgressão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As proibições, disciplina e penalidades estão reguladas no Capítulo VIII do Estatuto, Arts. 46 a 52.

### CAPÍTULO XVI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As sessões convencionais serão precedidas de período devocional, que constará de orações, cânticos e preleção bíblica, sob direção de Convencional, a critério da Mesa Diretora.

Art. 82. Para fins de convocações e reuniões específicas, as igrejas filiadas serão organizadas em setores, observando-se como referência a situação geográfica e o vínculo de filiação entre a igreja e suas congregações.





## Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias Deus do Planalto Central

SHCES Q. 505, lote n.º 01, Á/E. 01, Cruzeiro Novo – Brasília / DF; CEP 70650-550; - (61) 3233 6597  
CNPJ 01623957/0001-38; Fone SEC: (0 xx 61) 3233-0827 [www.comadeplandf.com.br](http://www.comadeplandf.com.br)  
Presidente: Pr. Rinaldo Alves dos Santos ,



Art. 83. Dentre as igrejas componentes de cada setor, a Mesa Diretora da Convenção indicará um coordenador, com ordenação de Ministro do Evangelho.

Art. 84. O coordenador de setor, de que trata o Art. anterior, não terá ingerência administrativa nas igrejas sob sua coordenação.

Art. 85. As igrejas filiadas à COMADEPLAN poderão consagrar mulheres ao cargo de Diaconisas e Missionárias, estas com prerrogativas de Presbítero, conforme Art. 49, parágrafo único.

Art. 86. Os cargos e mandatos de todos os órgãos observarão as regras do Art. 65, com seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 87. O exercício dos cargos e funções previstas nos órgãos da COMADEPLAN não gera vínculo empregatício, considerando que se trata de colaborações voluntárias e fraternas, ressalvado o disposto no Art. 2º, inciso III, e Art. 21, deste Regimento.

Art. 88. Aos membros, presidentes de igrejas ou não, recomenda-se providenciar Contribuição Previdenciária, nos termos da norma federal, a fim de prevenir cobertura de aposentadoria.

Art. 89. A COMADEPLAN somente poderá ser extinta mediante voto favorável de dois terços de seus membros, em Assembléia Geral, e esta Assembléia destinará os bens patrimoniais resultantes à Sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central.

Art. 90. Os membros contribuirão em forma de anuidade, a título de 'Contribuição de Filiação', para formação e manutenção do fundo convencional, conforme Art. 21, parágrafo único. O valor será estabelecido pela Mesa Diretora, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 91. As igrejas e/ou ministérios filiados contribuirão mensalmente, a título de 'Contribuição de Representação', para o mesmo fim descrito no Art. 90. O valor será estabelecido pela Mesa Diretora, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 92. A frequência na AGO será computada mediante registro no instrumento apropriado e disponível no início das reuniões.

Art. 93. Ressalvados direitos adquiridos, é vedado a igreja e/ou ministério filiado fundar/abrir igreja, congregação, ponto-de-pregação, etc, em área próxima, com distância menor que 1.000 m (hum mil metros) de congênere filiada à COMADEPLAN, ali estabelecida.

Art. 94. A igreja filiada será identificada pela marca da COMADEPLAN (sigla e/ou logotipo), que deverá ser estampada em sua fachada.

Art. 95. Considerando a prática da comunhão e tomar conhecimento de atos relacionados aos interesses mútuos, tais como, decisões da Mesa Diretora, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, e outros afins, o pastor-presidente da igreja ou ministério filiado participará do Culto mensal de celebração da Ceia do Senhor, cujo rito ocorre, sistematicamente, no Templo-Sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central, que abriga os eventos da Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventual mudança de local, será prévia e ostensivamente divulgado pela Mesa Diretora aos interessados, inclusive por meio do Coordenador de cada Setor.

Art. 96. Referente ao Art. 95, preferencialmente, para dar visibilidade à Igreja/Ministério sob seu pastoreio, o líder deverá fazer-se acompanhar por grupo representativo de Obreiros (as) e/ou da membresia.

Art. 97. Na impossibilidade eventual de comparecer ao evento declinado no Art. 95, o Pastor-Presidente tem a faculdade de recomendar outro Obreiro, seu representante.

Art. 98. A COMADEPLAN terá conta solidária em instituição bancária local, com assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Tesoureiro.

Art. 99. Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 100. Este Regimento, entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial e registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas, no seu inteiro teor, ficando revogadas todas as resoluções e disposições anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Foram os seguintes membros da Comissão do Projeto de Regimento, autorizados pela Mesa Diretora: Presidente – Pr Antonio Fonseca do Nascimento; Relator – Pr Adv Elizeu Corrêa da Silveira; Membro – Pr Josué Evangelista Alves; Membro – Pr Luiz de Souza Campos; Membro – Pr Nijed Zakhour; Membro – Pr Samuel Lima dos Santos; Consultor Jurídico AD HOC – Adv Nilton Muniz da Silva.

Brasília-DF, 15 de abril de 2006. -----

DIRETORIA DA COMADEPLAN: Presidente - Pr Rinaldo Alves dos Santos; 1º Vice Presidente - Pr Antonio Fonseca do Nascimento; 2º Vice Presidente - Pr Djalma Gonçalves da Silva; 1º Secretário - Pr Djalma Gonçalves da Silva; 2º Secretário - Pr José Marcelino da Silva; 3º Secretário - Pr Wellington Lucena Sousa; 1º Tesoureiro - Pr Josué Evangelista Alves; 2º Tesoureiro - Pr Wagner Divino Rosa. -----